



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DA FORTALEZA - MG**  
Praça do Santuário, 1373 – Fone: 3835-1222

## **LEI Nº 689/1999**

### **De 10 de dezembro de 1999**

**CONCEDE ABONO ESPECIAL AOS PROFESSORES DO PRÉ-ESCOLAR QUE NA DATA DA PROMULGAÇÃO DESTA LEI ESTIVEREM NA REGÊNCIA DE CLASSE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Cruzeiro da Fortaleza-MG, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a concessão de um abono especial no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) aos professores do Pré-escolar que na data da promulgação desta Lei estiverem na regência de classe.

**Parágrafo Único** - O pagamento do abono especial de que se trata no artigo será efetuado em cota única no decorrer deste exercício financeiro; e será, se for o caso, proporcional aos meses de exercício como regente de classe no ano de 1.999.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes em virtude do cumprimento desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, ensino Pré-escolar e ou através de créditos suplementares.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cruzeiro da Fortaleza, 10 de dezembro de 1999.

**JOSÉ MILTON NUNES**  
**Prefeito Municipal**